



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE VEREADORA ROSANGELA LOYOLA



PROJETO DE LEI 087 DE 2017-02-06

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue.

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE GUARAPARI

DECRETA:



Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Guarapari/ES.

Parágrafo Primeiro. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo. Considera-se doador de medula aquele que comprove seu cadastro como doador de medula no órgão competente e desde que já tenha também efetuado doação de sangue pelo menos uma vez nos últimos dois anos antecedentes ao ano do certame, devidamente comprovado.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo no Município de Guarapari.

Parágrafo Primeiro. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Parágrafo Segundo. Os órgãos municipais se incumbirão de providenciar meios eletrônicos de juntada de documentos comprobatórios da situação de doador de que trata o artigo primeiro desta lei, de forma a aumentar a eficiência no processo de isenção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

GABINETE VEREADORA ROSANGELA LOYOLA



Art. 3º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública, responsáveis pelo cadastramento de doadores, ficam obrigados a fornecer as certidões de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 17 ABR. 2017
PROCOLO
Nº: 1154



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE VEREADORA ROSANGELA LOYOLA



JUSTIFICATIVA

O país vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil, e, este cenário, não é diferente no nosso Estado do Espírito Santo.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

A presente proposta de lei tem por escopo incentivar uma conduta solidária por parte da população e ofertar mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores de medula, bem como o número de doadores regulares de sangue.

Sabemos que é crescente o número de interessados em participar dos certames públicos municipais, almejando um emprego estável e, desta forma, o presente projeto de lei irá estimular o cidadão a se tornar um doador de sangue e de medula óssea, o que determinará, sem margem de erro, no aumento da oferta desses produtos para fazer frente à grande demanda.

Por outro lado, o exercício da solidariedade e da cidadania fazem bem à toda população, uma vez que todo e qualquer cidadão está sujeito a alguma vez na vida precisar ou ter um parente que precise de alguma das modalidades de doação de que trata o projeto de lei.

E, ademais, trata-se apenas de um estímulo à doação, à solidariedade e à cidadania, sem qualquer cunho pecuniário, de forma a não haver qualquer óbice constitucional a sua aprovação, pelo contrário, sendo absolutamente coadunante como os Princípios do Estado Social e Democrático de Direito instituído pela Constituição Cidadã de 1988, não importando assim, em dispêndio aos cofres públicos.

Pelo exposto, e ante a relevância da matéria ora suscitada, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Guarapari(ES), 17 de Abril de 2017.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
PDT/ES

